



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES
CNPJ: 23.827.214/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 054/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº. 09-001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

I. PARTES

CONTRATANTE

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, S/N, Centro, município de Benevides, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Rua Fernando Guilhon S/N - Bairro Médi - 68 795 000 Benevides - PA, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, casada, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN, com sede na Avenida Martinho Monteiro, nº. 1550 – Murinin – Benevides – PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.249.079/0001-42 e Inscrição Estadual nº. 15.276.250-7, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Maria Eulina da Silva Duarte (Presidente), brasileira, portadora do CPF nº. 098.055.912-04, residente e domiciliado à nesta cidade de Benevides, Estado do Pará, CEP 68.795-000.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da CHAMADA PÚBLICA nº 09-001/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta chamada é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste município de Benevides, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 09-001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES
CNPJ: 23.827.214/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução nº. 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo departamento de compra.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 09-001/2018.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c) O local de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser conforme estipulado na Guia de Remessa emitido pelo NULE/GT – Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.322.887,15 (Um milhão, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), conforme Projeto de Venda em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado pela cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Requisitante: 08 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 08.0809.12.306.0069.2.031 – Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – EJA.

08.0809.12.306.0069.2.032 – Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – CRECHE.

08.0809.12.306.0069.2.033 – Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – PRE ESCOLA.

08.0809.12.306.0069.2.034 – Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – FUNDAMENTAL.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES
CNPJ: 23.827.214/0001-31

08.0809.12.306.0069.2.031 – Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – MAIS EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 (Material de consumo).

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 (Gêneros de Alimentação).

CLÁUSULA NONA:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo responsável do Núcleo de Logística Escolar - NULE desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado de recibo de pagamento, Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal do Brasil – RFB, junto ao FGTS e junto a Fazenda Municipal em caso de empresa cujo o domicílio seja no município de Benevides/PA;

A nota fiscal/fatura deverá constar do número de licitação e contrato administrativo que faz referência, bem como o número da conta e banco para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- a) O fornecedor os gêneros alimentícios de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Será verificada a equivalência dos gêneros a ser entregue, com as especificações contidas neste Termo de Referência, não será aceito gênero alimentício divergente da informada na neste Termo de Referência;
- c) Na eventualidade de se verificar, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos gêneros alimentícios nas finalidades administrativas institucionais, a contratante sustará os processos relativos aos pagamentos em nome da contratada para tal fim, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições, o que deverá ocorrer no prazo até 03 (três) dias;
- d) A empresa contratada será responsável pela entrega dos gêneros alimentícios, desde a sua origem ou local de embalagem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a frete.
- e) Uma vez declarado o vencedor, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor individual rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por declaração de aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES
CNPJ: 23.827.214/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR, o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que O CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição dos materiais e atestar o recebimento dos mesmos nas notas fiscais/faturas apresentadas, ficam designados os servidores abaixo:

- 1 – Belmiro Soares Campelo Neto, Mat.: 13947
- 2 – Gerson Reis, Mat.:14627.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n ° 09-001/2017, pela Resolução CD/FNDE n ° 038/2009 e pela Lei n ° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todo os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES
CNPJ: 23.827.214/0001-31

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Prazo de vigência do contrato será 12(dose) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o foro da Comarca de Benevides para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Benevides/PA, 02 de Março 2018.

Fundo Municipal de Educação de Benevides

CNPJ:23.827.214/0001-31

Leila Carvalho Freire

Secretária Municipal de educação

CONTRATANTE

Cooperativa Agropecuária de Benevides – COOPABEN

CNPJ: 10.249.079/0001-42

Maria Eulina da Silva Duarte

Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____